



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta-feira

02 de Fevereiro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1131

## DECRETO Nº 06/2018

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso III da Lei nº. 619/2017 de 04/12/2017 resolve:

## DECRETAR

**Art. 1º.** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 124.491,88 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO e
07.001	SERVIÇOS URBANOS
154510020.1004	Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00	Obras de Recapeamento Asfáltico
	Obras e Instalação
	<b>Fonte: 784 - Recapeamento Asfáltico - Contrato de Repasse 828508/2016</b>
	<b>124.491,88</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit apurado na respectiva fonte em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de Janeiro de 2018.

**Hermes Wicthoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta-feira

02 de Fevereiro de 2018

Ano VII

Edição N° 1131

## **DECRETO N.º 07/2018**

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso IV da Lei nº. 619/2017 de 04/12/2016 resolve:

## **DECRETAR**

**Art. 1º** - A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 122.925,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados ao reforço de dotação do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
07.001	Departamento de Obras
154510020.1004	Obras de Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

**Fonte: 784 - Recapeamento Asfáltico - Contrato de Repasse 828508/2016**

**122.925,00**

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na respectiva fonte, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - *Este decreto entrará em vigor nesta data com a devida publicação.*

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de Janeiro de 2018.

**HERMES WICTHOFF**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Sexta-feira

02 de Fevereiro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1131

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO DE CLASSE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ DA SERRA, PARA O ANO LETIVO DE 2018.  
**VALOR:** R\$ 811,40 (Oitocentos e Onze Reais e Quarenta Centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 31 DE JANEIRO DE 2018  
**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
**CONTRATO:** 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 ( TRÊS ) MESES.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, HERMES WICHTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 144/2017  
b) Licitação Nº : 60/2017  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 01/02/2018  
e) Objeto Homologado : Aquisição de Três Veículos, sendo um veículo utilitário e dois Veículos de passeio, através do termo de autorização para licitação do projeto SAM 31, montante do SEDU 2017 - Fundo perdido.

05.005.04.122.0004.2.078.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
05.005.04.122.0004.2.078.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/CPF: 75.406.827/0001-07**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aquisição de Veículo de passeio sendo: Automóvel, motorização mínima 1.0, capacidade para 5 passageiros, potencia mínima de 77 cv (A), 72 cv (G) e demais características constantes no modelo 07 do edital.	Ford	2,00	R\$ 38.750,00	R\$ 77.500,00

**Valor Total Homologado - R\$ 77.500,00**

Mauá da Serra, 01 de fevereiro de 2018.

HERMES WICHTHOFF  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Sexta-feira

02 de Fevereiro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1131

## LEI Nº 633/2018

**SÚMULA:** Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá, obrigatoriamente, ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Art. 3º.** A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e por contribuintes estabelecidos no decreto de regulamentação, só poderão ser emitidas as NFS-e.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e ficam sujeitos à penalidade prevista na legislação tributária, aplicadas a nota fiscal convencional, independentemente do pagamento do imposto.

**§1º.** No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) na forma prevista em regulamento.

**§2º.** A não-substituição do RPS, ou a sua conversão fora do prazo, pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

**§3º.** As Notas Fiscais de Serviços convencionais, anteriormente autorizadas aos contribuintes obrigados ou optantes pela NFS-e, e ainda não utilizadas serão consideradas documentos inidôneos, ficando o contribuinte sujeito à penalidade prevista, independentemente do pagamento do imposto, caso venha a utilizá-las.

**Art. 5º.** A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, quando devido, conforme previsto na legislação vigente, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

**Art. 6º.** Será dado tratamento diferenciado para o Micro empreendedor Individual (MEI) e para as empresas enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, ao 01 de fevereiro de 2018.**

**Hermes Wicthoff**

**PREFEITO**